

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5828/2023

Dá nova redação ao inciso II do artigo 5º da Lei n. 4874, de 13 de junho de 2023, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a promover a numeração, demarcação ou identificação dos postes com lâmpadas ou luminárias de energia elétrica que são de sua responsabilidade, situados no município de Três Corações'.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 5º da Lei n. 4.874 que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a promover a numeração, demarcação ou identificação dos postes com lâmpadas ou luminárias de energia elétrica que são de sua responsabilidade, situados no município de Três Corações', de 13/06/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

II- Multa equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Três Corações (UFM) por poste e por dia de descumprimento, aplicada na segunda incidência e, no caso de não houver regularização em trinta dias corridos, aplicação de multa no valor de dez Unidades Fiscais do Município de Três Corações (UFM) por poste e por dia de descumprimento." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 11 de julho de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente